



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº237, 13 de agosto de 1998.

**Declara área de interesse social para os fins da
Lei Municipal nº43, de 11 de setembro de 1997
e dá outras providências .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos da Lei nº43, de 11 de setembro de 1.997, e,

CONSIDERANDO que as áreas outorgadas ao Município por **ADBENS S.A - Administração, Participação e Empreendimentos**, situadas em Itacuruçá, 3º Distrito de Mangaratiba, e por **CORNÉLIA RODRIGUES PEIXOTO e OUTROS**, situada no Bairro do Saco entre a Estrada São João Marcos e o Canal do Leitão, encontram-se ocupadas por particulares,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado área de interesse social para fins de legitimação de posse, nos termos da Lei nº43, de 11 de setembro de 1.997, os seguintes imóveis:

1) Quadra 21 - Lotes 01 a 06; Quadra 22 - Lotes 01 e 02; Quadra 23 - Lote 01; Quadra 24 - Lotes 01 a 04; Quadra 25 - Lotes 01 a 10; Quadra 26 - Lotes 01 a 03; Quadra 28 - Lote 01; Quadra 29 - Lote 01 a 05; Quadra 32 - Lotes 01 e 02; Quadra 34 - Lotes 01 a 07; Quadra 54 - Lotes 01 a 03; Quadra 55 - Lotes 01 a 03; Quadra 56 - Lotes 01 a 04; Quadra 57 - Lotes 01 e 02; Quadra 62 - Lotes 01 a 10; Quadra 64 - Lote 01; Quadra 70 - Lotes 01 a 10; Quadra 71 - Lotes 01 a 06; Quadra 72 - Lotes 01 a 03; Quadra 73 - Lotes 01 a 04; Quadra 74 - Lotes 01 e 02; Quadra 75 - Lotes 01 a 03; Quadra 76 - Lotes 01 a 07; Quadra 77 - Lotes 01 a 15; Quadra 78 - Lotes 01 a 22; Quadra 79 - Lotes 01 a 13; Quadra 80 - Lotes 01 a 18; Quadra 81 - Lotes 01 a 09; Quadra 82 - Lotes 01 e 02; Quadra 83 - Lotes 01 a 09; Quadra 84 - Lotes 01 a 25; Quadra 85 - Lotes 01 a 04; Quadra 86 - Lotes 01 a 16; Quadra 87 - Lotes 01 a 06; Quadra 88 - Lotes 01 a 05; Quadra 89 - Lotes 01 a 22; Quadra 90 - Lotes 01 a 06; Quadra 91 - Lotes 01 a 10; Quadra 92 - Lotes 01 a 08; Quadra 93 - Lotes 01 a 05; totalizando 294 lotes do loteamento **ITABLU**, situado em Itacuruçá, 3º Distrito deste Município.

2) Área de terras situada no Bairro do Saco, compreendida entre a Estrada São João Marcos e o Canal do Leitão, desmembrada de maior porção a qual tem as seguintes características e confrontações: partindo do Ponto 1 do entroncamento da Estrada São João Marcos com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Avenida Frei Affonso (antiga Av. Sete de Setembro) , confrontando com a Estrada São João Marcos pelo bordo esquerdo no sentido Mangaratiba - Praia do Saco em percurso sinuoso de 993,341 ms atingindo o ponto 2 , ainda no bordo esquerdo da dita Estrada , daí em deflexão de $57^{\circ} 55' 20''$ à esquerda com distância de 20,49 m , chegando ao ponto 3 , daí em variados segmentos obedecendo o alinhamento da testada dos lotes , confrontando com a servidão sem nome voltada para a BR-101 com distância de 512,146 m chegando então ao ponto 4 , esquina da dita servidão com a Rua do Saco , daí obedecendo o alinhamento da testada dos lotes pelo lado esquerdo , confrontando com a Rua do Saco no sentido do Canal do Leitão com 94,90 m atingindo o ponto 5 , situado a margem direita do Canal do Leitão , daí confrontando com o Canal do Leitão margem direita, em linha sinuosa de 1.170,760 m chegando ao ponto 6 no rumo da margem do Canal do Leitão com a Av. Frei Affonso pelo lado esquerdo no sentido de Mangaratiba , daí com 62,311 m confrontando com a Av. Frei Affonso por linha sinuosa no alinhamento das testadas dos lotes até o ponto 1 , sendo este o ponto de partida , fechando o polígono , cujo perímetro é 2.853,942 ms , correspondendo a uma área de 146.591,513 m² .

Art. 2º - O Termo de Legitimação de Posse de que trata o art. 3º da Lei nº 43 , de 11 de setembro de 1.997 , será lavrado mediante requerimento do interessado instruído com a Certidão de **HABITE-SE** ou da comprovação da posse deferida pelo Chefe do Executivo .

Art.3º - A área a ser legitimada será desmembrada da maior porção ou será parcelada em lotes populares para inscrição no RGI em nome dos legitimados passando estes a terem pleno domínio e disposição sobre o imóvel.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba , 13 de agosto de 1998


Carlo Busatto Junior
Prefeito